



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 581/92

De 01 de dezembro de 1992

"Cria a obrigatoriedade das repartições da administração pública do Município, direta, indireta e fundacional, procederem a coleta seletiva de lixo em Itapetinga".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a Coleta Seletiva de lixo nas Repartições da Administração Pública do Município, direta, indireta e fundacional com as seguintes finalidades:

- I - Possibilitar que o reaproveitamento dos materiais seja uma prática permanente entre os Administradores públicos e os Servidores Municipais;
- II - Desenvolver campanhas e disseminar informações sobre a educação ambiental, nos locais de trabalho, por iniciativa do Poder Público, com a participação das entidades representativas dos funcionários públicos, tornando possível a difusão de uma consciência ecológica entre os mesmos;
- III - Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energias e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, estabelecendo critérios com relação ao disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em

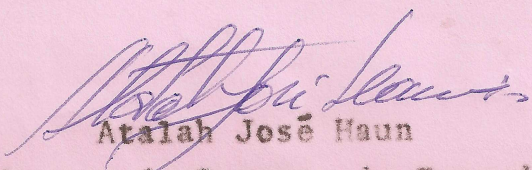


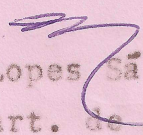
PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 581/92.

01 de dezembro de 1992.


Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração